



LEI Nº 1.198, DE 05 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece as linhas Barragem e São José e introduz alterações na Lei Municipal n. 1.155, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a nomenclatura das linhas que compõe o interior do Município de Guatambu, e dá outras providências”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do interior do Município de Guatambu, as Linhas Barragem e São José, conforme delimitação dada pelo mapa rodoviário em anexo.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal n. 1.155/2020, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

- I. Linha Annes;
- II. Linha Bettu;
- III. Linha Bolsoni;
- IV. Linha Divisora;
- V. Linha Elesbão;
- VI. Linha Feliz;
- VII. Linha Flor;
- VIII. Linha Gramado dos Rosas;
- IX. Linha Lajeado Peão;
- X. Linha Kilian;
- XI. Linha Matte;
- XII. Linha Nova União;
- XIII. Linha Porto Chalana;
- XIV. Linha Schneider;
- XV. Linha Siqueira;
- XVI. Linha Vila Nova;
- XVII. Linha Barragem;
- XVIII. Linha São José.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 05 de maio de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal